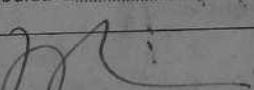


|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| 1.ª VIA   |  |  |  |
| <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b><br>JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO<br><b>DISTRIBUIÇÃO</b>             |  |  |  |
|   |  | Reclamante<br>Carlos Borges Searas<br>Bastos de Melo,<br>Antônio Martins de Oliveira e José<br>Local: São Paulo      Data: 17-7-53      N.º 1496 |  |
| Reclamado<br>Reclamante   |  |  |  |
| Objeto Homologação de desistência de estabilidade   |  |  |  |
| Espécie: Escrita<br>Verbal  |  | Documentos   |  |
| Distribuída à ..... II ..... Junta de Conciliação e Julgamento                                      |  |  |  |
| <br>Distribuidor |  |  |  |
| Imp. Nacional — 100.262 — 157.091   |  |  |  |

OP - 18/53

3/100

Exm. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do  
Recife.

Diz CARLOS PIRES SOARES, industrial, estabele-  
cido nesta cidade à Rua Dr. José Mariano, 274, que tendo seus auxí-  
liares de nomes APRIGIO MARTINS DO NASCIMENTO e JOSE BASTOS DE ME-  
LO solicitado suas demissões conforme cartas anexas, e, como o refe-  
ridos auxiliares são portadores de estabilidade econômica e funcio-  
nal, vem em face do art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho  
pedir e requerer a V.Exa., que se digne de homologar os pedidos de  
desistência de estabilidade, bem assim autorizar a saídas dos refe-  
ridos auxiliares na forma da lei.

Os mesmos são portadores das Carteiras Pro-  
fissionais números 89007 Série 10<sup>a</sup> e 90977 Série 10<sup>a</sup>.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 17 de julho de 1953.

Carlos Pires Soares

De acordo:

Seomila Ribeiro do Nascimento  
A rgo de Aprigio Martins do Nascimento por ser analfabeto.  
Jose Bastos de Melo

Maria Plaida Seopus de Melo

W. H. B.

Recife, 17 de Julho de 1953.

Ilmo. Sr.

Serraria Santa Maria

Carlos Pires Soares.

Rua Dr. José Mariano nº. 274 - Nesta.

Amo. e sr.

Com a presente levo ao conhecimento de V. S. que não desejo -  
trabalhar mais nessa firma, pois pretendo embarcar para o Rio de -  
Janeiro e residir naquela Capital.

Declaro a bem da verdade ter tomado essa medida de minha livre  
e espontânea vontade sem nenhuma coação ou constrangimento da parte -  
de V. S. e aproveito o momento para afirmar que durante o período -  
de 14 anos que fui operário, recebi todos os meus salários e férias -  
nada tendo a reclamar dessa firma e fazer o uso desta, digo, a recla-  
mar dessa firma, dando com a presente plena e geral quitação. Autoriz  
a essa firma a fazer o uso desta carta que melhor convenha a seu in-  
teresse.

Recife, 17 de Julho de 1953.

Alvino Alves, ex-ropô de  
Apujá Martinho de Souza Neto  
de onefebet

Teonila Ribeiro do Nascimento.  
Sérgio Ribeiro Bastos de Melo  
Geraldo de Barros Lima



Justiça do Trabalho  
Isento de selo

Reconheço Firma P. J. Gomes de Freitas  
Aley Teonila Ribeiro do Nascimento  
de Recife, 17 de Julho de 1953  
Em testemunho

T. TABELLÃO

Recife, 17 de Julho de 1953.

Ilmo. Sr.

Serraria Santa Maria.

Carlos Pires Soares.

Rua Dr. José Mariano - 274 - Nesta.

Amigo e sr.

Com a presente levo ao conhecimento de V. S. que não desejo trabalhar mais nessa firma, pois pretendo me dedicar a agricultura.

Declaro a bem da verdade ter tomado essa medida de minha livre e espontânea vontade sem nenhuma coação ou constrangimento por parte de V.S. é aproveito o momento para afirmar que durante o período de 10 anos que fui operário, recebi todos os meus salários e férias, nada tendo a reclamar dessa firma, dando com a presente plena e geral quitação. Autorizo a essa firma a fazer o uso desta carta que melhor convenha a seus interesses.

Recife, 17 de Julho de 1953.

Opil Batista de Melo  
Maria Placida de Melo



Recomenda-se firma l'Anexo  
Opil Batista de Melo e Maria -  
Placida de Melo.  
Recife, 17 de Julho de 1953  
Em testemunho  
da verdade

Justiça do Trabalho  
Centro da Aclao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CARLOS PIRES SOARES Representação, se houver e o reclamado APRECHIO MARTINS DO NASCIMENTO E JOSE BASTOS DE MELO Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declararam os Requeridos que reiteravam os termos de suas cartas juntas aos autos pelas quais rescindiam voluntariamente o contrato de trabalho que mantinham com o Requerente para jamais pleitearem qualquer direito com relação aos seus contratos de trabalho, bem como renunciavam aos seus direitos de estabilidade para com o Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acordo com as rescisões. Isento de custas conforme decisão da Comissão Judiciária, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.  
Presidente e por ambas as partes.

Ananias Góes  
Presidente  
Amancio Wande

Reclamante Reclamado  
José Maria Batista de Melo  
Plácida Leopoldina de Melo  
Teonila Ribeiro do Nascimento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Não houve acordo entre os partes  
no sentido de se adotar Série 2a  
na forma de conciliação e julgamento.

Recife, 31 de julho de 1953

*João C. Santo*  
SECRETÁRIO

Arquivado depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 31 de julho de 1953  
*João C. Santo*  
PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Este Acta foram encerradas as presentes  
eulces remetidas pelo sr. Presidente

Recife, 31 de julho de 1953

*João C. Santo*  
SECRETÁRIO

## CERTIDÃO

Certifico, nre-ta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

ano de 31 de julho de 1953

Rosa Dias C. S. Santos

SECRETÁRIO

## 2<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### JUNTADA

Nesta data faça justa causa prestações  
gostos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

ano de 31 de julho de 1953

Rosa Dias C. S. Santos